



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11572/17

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Assunto: ENVIO DE LICITAÇÃO PELO USUÁRIO ROMEU DE ANDRADE ROMAO / ADESÃO AO PREGÃO 1.3.30/2017 S.R.P. CONTRATAÇÃO PARA MATERIAL DE LIMPEZA / ADESÃO AO PREGÃO 1.3.30/2017 S.R.P. CONTRATAÇÃO PARA MATERIAL DE LIMPEZA

RESOLUÇÃO RC1 – TC 00082/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da **adesão à Ata de Registro de Preço 1.3.030/2017**, referente ao **Pregão Presencial nº 1.3.030/2017**, cujo objeto é o **sistema de registro de preço para eventual aquisição de material de limpeza**, para atender as necessidades do **Município de Monteiro/PB**.

No **relatório inicial** (fls. 474/478), a **Auditoria** concluiu pela necessidade de **citação** da gestora responsável, para se manifestar em relação às seguintes **irregularidades**:

1. Não consta legislação do ente aderido com permissão para “caronas”;

[...]

3. Constam pesquisas de mercado, mediante consulta a três fornecedores de material de limpeza. Em cada consulta, **não há indicação data** que empresa ofertou o preço unitário de cada material (fls. 209 – 233);

[...]

a) Considerando todas as adesões à Ata de Registro de Preço 1.3.030/2017/PMM, pode-se inferir que o montante das adesões **ultrapassou o total homologado** desta Ata, conforme registro a seguir;

[...]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

b) não há registro dos **documentos que comprovam a regularidade** das empresas contratadas (D&M Comércio de Alimentos LTDA– ME, CNPJ 17.603.098/0001-74, e MULTILIMP Comércio Varejista de Produtos de Limpeza Eireli – ME, CNPJ 09.268.680/0001-01), tampouco há **indicação formal do gestor e do fiscal dos respectivos contratos**: 39.701/2017/FMSM (fls. 297 – 313) e 39.703/2018/FMSM (fls. 316 – 326);

[...]

c) identificou-se **sobrepçoço**, segundo informações consolidadas no Doc. TC 11.557/22, cujas fontes dos preços unitários advieram de levantamento que instruiu Processo TC 10.106/17 (às fls. 465 – 473 do referido processo).

Embora devidamente **citada**, a Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Prefeita do Município de Monteiro, **deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação nos autos** (fl. 484).

Em seguida, o **Ministério Público junto ao TCE/PB**, através de **cota** da lavra da Procuradora SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ (fls. 489/492), com fulcro no art. 71, IX, da CRFB/1988, pugnou pela **baixa de resolução com assinatura de prazo** à Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Alcaldessa de Monteiro, ou quem suas vezes fizer, para, em regime de colaboração com o Controle Externo da Administração Pública, **proceder às medidas discriminadas pelo Órgão Técnico**, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de Contas paraibano, **sob pena de cominação de multa pessoal**, prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão ou descumprimento das determinações deste Tribunal sem justificativas plausíveis, dentre outros aspectos.

VOTO DO RELATOR

Voto, de acordo com o entendimento do *Parquet*, pela concessão do **prazo de 30** (trinta) **dias**, à **Prefeita do Município de Monteiro**, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, para que **se manifeste** acerca das **irregularidades** apontadas pela **Auditoria** no **relatório inicial** de fls. 474/478, **sob pena de cominação de multa pessoal**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11572/17, e considerando o relatório da Auditoria e cota do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar o PRAZO de 30 (trinta) dias, à Prefeita do Município de Monteiro, Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria no relatório inicial de fls. 474/478, sob pena de cominação de multa pessoal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.

João Pessoa/PB, 18 de agosto de 2022.

Assinado 20 de Agosto de 2022 às 15:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2022 às 11:10



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 22 de Agosto de 2022 às 11:47



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 21 de Agosto de 2022 às 16:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO